



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1826

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 011/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 03/08/97 DATA DA LEITURA: 05/08/97
 DESPACHO DA MESA: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	05/08/97	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	/ /
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	05/08/97	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	/ /
PARECER VENCIDO EM	/ /	/ /
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	/ /
RED. DO VENCIDO EM	/ /	/ /
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 12/08/97 - 19/08/97
 DISCUSSÃO: 1º EM 12/08/97 - 2º EM 19/08/97
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /
 VOTAÇÃO: 1º EM 12/08/97 - 2º EM 19/08/97
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / /
 PROP. PREJUDICADA EM: / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO
 DATA DO AUTÓGRAFO: 21/08/97

/ - / / - / /
 DISC/SUPLEM. EM / /
 REQ. POR / /
 REQ. Pela maioria dos vereadores
 ENCAM. P/COM. EM / /
 REQ. POR / /
 VOT/SUPL. EM EM / /
 DEVOLV. EM / /
 VOTADA EM / /
 REDIGIDA POR:
 PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 ARQUIVADA EM / /
 REJEITADO EM / /
 ARQUIVADA EM / /

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011 / 97

RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, A SOCIEDADE
COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito
Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Sociedade Comunitária Habitacional Rural , com Sede no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo - ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
EM 20 DE AGOSTO DE 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/97.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/97, de Autoria do Vereador João Vicente Barboza, foi lido na Sessão do dia 05/08/97 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para exame e parecer.

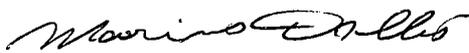
É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de Lei, visa considerar de "Utilidade Pública Municipal", a Sociedade Habitacional Rural, para isso, o seu autor fez juntar toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 que regulamenta o assunto.

A matéria se encontra dentro das normas legais vigentes, portanto não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1997.


MARINO DALBÓ - RELATOR


DJALMA MOTA - COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA - AUTOR

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/97, de Autoria do Vereador João Vicente Barboza, foi lido na Sessão do dia 05/08/97 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

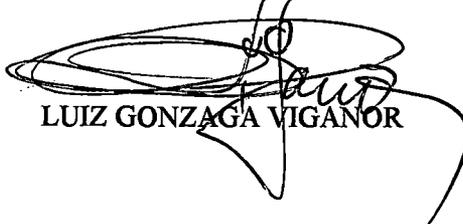
Esta Comissão analisando a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM

- RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR

- COM O RELATOR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PROJETO DE LEI Nº 011 / 97

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, A SOCIEDADE
COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito
Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Sociedade Comunitária Habitacional Rural, com Sede no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo - ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal, a sociedade Comunitária habitacional Rural de Conceição do Castelo.

A declaração de utilidade pública municipal se faz necessária para que a sociedade seja agraciada com recursos públicos a ser inserido no orçamento municipal, conforme estabelece a lei nº 542/95.

Em anexo, toda documentação exigida pela lei nº 542/95, que disciplina a matéria. Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 04 de Agosto de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PROJETO DE LEI Nº 011 / 97

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Sociedade Comunitária Habitacional Rural , com Sede no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo - ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal, a sociedade Comunitária habitacional Rural de Conceição do Castelo.

A declaração de utilidade pública municipal se faz necessária para que a sociedade seja agraciada com recursos públicos a ser inserido no orçamento municipal, conforme estabelece a lei nº 542/95.

Em anexo, toda documentação exigida pela lei nº 542/95, que disciplina a matéria. Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 04 de Agosto de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL
 ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

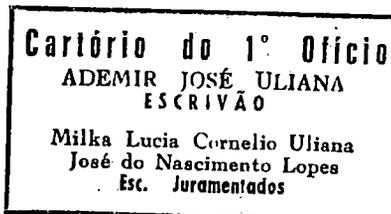
ART. 1º - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e comarca de Conceição do Castelo, com duração indeterminada e reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

ART. 2º - A SOCIEDADE tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e baixa renda da área rural, admitidos como tais os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimentos provenientes de / sua atividade como trabalhador rural, mini e pequeno produtor rural.

CAPÍTULO II
 DO PATRIMÔNIO

ART. 3º - O Patrimônio da SOCIEDADE será formado de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros ;
- b) Bens imóveis e móveis, adquiridos e, ou, recebidos em doação.



CAPÍTULO III

DA RECEITA

ART. 4º - Constituem receitas da SOCIEDADE:

- a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Doações e legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV

DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 5º - A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente entre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente de sua atuação.

ART. 6º - A SOCIEDADE diligenciará junto aos seus associados no sentido de levantar as disponibilidades e as necessidades habitacionais quanto a materiais de construção e terrenos.

ART. 7º - A SOCIEDADE elaborará ao par das disponibilidades e necessidades levantadas junto aos seus associados um projeto-padrão de moradia popular para os referidos associados organizando a respectiva lista de materiais necessários a sua edificação.



ART. 8º - A SOCIEDADE coordenará a arrecadação, compra e o recebimento de doações dos materiais necessários à construção de unidades habitacionais de acordo com o projeto-padrão aprovado, bem como sua entrega aos associados beneficiários.

ART. 9º - A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do artigo 2º do presente Estatuto, aqueles aos quais destinará os materiais construtivos, sempre em conjunto que possibilite a edificação de uma unidade-padrão, fornecendo aos associados beneficiários não apenas a cópia / do projeto-padrão mas, sempre que possível, a orientação técnica para a edificação da mesma.

ART. 10º - Havendo disponibilidade de recursos da SOCIEDADE APós todos os associados / que preencham os requisitos do artigo 2º do presente Estatuto haverem recebido seu conjunto de materiais, esses recursos remanescentes serão empregados na melhoria e conservação das unidades resultantes, ou na aquisição de equipamentos comunitários de produção agrícola ou rural.

§ ÚNICO - Os recursos a serem empregados na aquisição de equipamentos comunitários de produção agrícola ou rural não poderão ser os havidos através de fundos ou programas federais, de destinação específica.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

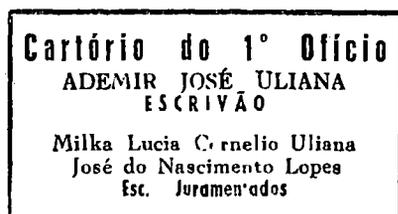
ART. 11º - Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE, O CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

ART. 12º - O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado onde encontra-se estabelecida a Sede da SOCIEDADE, dois outros indicados pela Assembléia Geral de Associados e um indicado pela SEHAC.

§ 1º - O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destruído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado e seu presidente / será escolhido por maioria simples de seus membros.

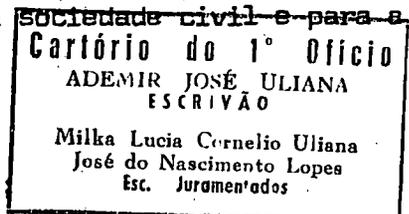
§ 2º - As reuniões do Conselho Comunitário será realizadas uma vez ao mês e sempre no dia de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata em livro próprio.



§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a comunidade.



ART. 13º - COMPETE AO CONSELHO COMUNITÁRIO:

- a)- Zelar pelas finalidades e objetivos da SOCIEDADE;
- b)- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;
- c)- Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;
- d)- Movimentar o FUNDO COMUNITÁRIO RURAL representado pela conta-corrente da SOCIEDADE em agência bancária;
- e)- Representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns;
- f)- Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita?
- g)- Deliberar sobre a venda das contribuições recebidas "in natura" de seus associados;
- h)- Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados.

ART. 14º - Haverá, mensalmente, uma assembléia geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas / na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º - As decisões da assembléia tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

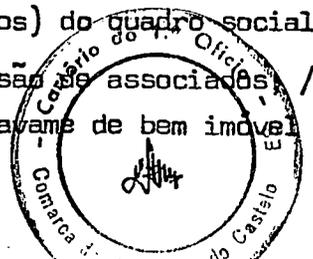
§ 2º - Das assembléias gerais dos associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º - Nas assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

ART. 15º - Além das assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

ART. 16º - As decisões da assembléia geral serão tomadas:

- a)- Por associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social ao apreciar a aprovação do Regulamento Interno; a exclusão de associados / qualquer ato que importe em venda, doação, cessão ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE.



- b)- Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Carnelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

ART. 17º - Os associados que venham a ser beneficiados com conjunto de materiais para edificar habitação, nos termos do art. 9º deste Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Nacional de Salários por mês.

§ 1º - Os associados que tenham seus rendimentos condicionados à época de safra ou período diverso do mensal, somente serão obrigados a contribuir na oportunidade do seu recebimento, calculando-se o valor da contribuição pelo número de meses que houver decorrido desde a data do recebimento dos materiais, ou da última contribuição paga, multiplicado pelo Maior Valor de Referência Nacional vigente à época do pagamento, aplicando-se o percentual referido nesta cláusula.

§ 2º - O associado que tenha, por sua condição de produtor rural, ou qualquer outra, disponibilidade de pagamento de suas contribuições em produtos agrícolas / ou rurais poderá fazê-lo, aplicando-se para o cálculo de conversão o valor médio de mercado para o produto.

ART. 18º - Os associados que houverem recebido materiais para construção de sua moradia - padrão confessar-se-ão, por escrito, devedores da SOCIEDADE do respectivo valor.

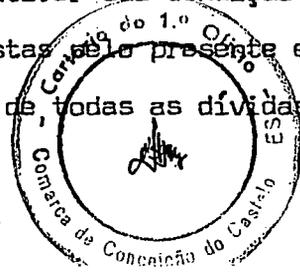
§ ÚNICO - O associado beneficiário que perder a condição de associado poderá sofrer imediata cobrança do valor integral devido sem qualquer dedução por suas contribuições sociais.

ART. 19º - Havendo equipamentos comunitários de produção agrícola ou rural sua utilização pelos associados deverá ser retribuída, aos demais, sob a forma de participação percentual nos produtos obtidos com seu uso, em índices a serem estabelecidos / pela sociedade.

ART. 20º - Havendo bens de consumo recebidos como contribuição ou remuneração de uso compete a SOCIEDADE, na sua comercialização e conversão em espécie, dar preferência de aquisição a seus associados assegurando-lhes, ainda, um desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor que seria obtido na venda a terceiros.

§ ÚNICO - Ainda que torne difícil a apuração do preço ideal de mercado em nenhuma hipótese admitir-se-á morosidade na alienação de gêneros perecíveis que possa torna-los impróprios, ou desaconselháveis, para o consumo humano.

ART. 21º - O associado que durante 5 (cinco) anos consecutivos, mantiver sua condição de associado, cumprindo fielmente todas as obrigações impostas pelo presente estatuto, receberá plena, integral e incondicional remissão de todas as dívidas / que tenha contraído para com a SOCIEDADE.



Arquiteto

§ ÚNICO - Não se aplica a remissão de que trata esta cláusula à obrigações de restituir equipamentos comunitários, temporariamente cedidos ao associado, ou à obrigação de prestar contas por atos praticados durante mandato / social.

ART.22º - Em caso de Extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de / terceiros, por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral.

ART.23º - Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

ART.24º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 19 de junho de 1.989.

Jurandy Antonio Serpa
 JURANDY ANTONIO SERPA
 PRESIDENTE

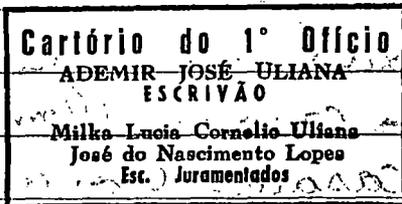
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRADO SOB Nº 25 LIVRO A FLS. 25
 CONC. DO CASTELO, ES, EM 11.07.1989. =

Ademir José Uliana
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 OFICIAL

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cernelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados



reside na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.



Ata da Assembleia Geral para Eleição da nova Diretoria da SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL.

Dos quatro dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e três, às dez e nove horas, no Centro de Convivência Frei Alvor dos Santos, situado no Bairro Nicolau de Bargas e Silva, neste Município de Conceição do Castelo, reuniu-se os moradores e associados para eleição do Conselho Comunitário por motivo dos anteriores terem se demitido por problemas particulares e de residência. Em conformidade com o edital de convocação nº 01/93 datado de 20 de agosto de 1993, sob a Coordenação do então Presidente Jurandy Antonio Serpa, foi feito o esclarecimento da importância da Sociedade e de uma diretoria ativa por administrar seu patrimônio, pois esta sociedade é apolítica mas devido seu patrimônio e as pessoas de boa renda que a compõe, todos os políticos gostam de interferir e proteger seus afilhados, após esta que tem de ser leal e em seguida convocou a todos para escolher seus representantes através de votação secreta, ficando assim eleitos Flodemilo Balardini, Ualdo Jorge e Paulo Afonso Soares firmando-se estes ao indicado pelo Poder Executivo Municipal os senhores Romildo Alves de Oliveira e Antonio Teles de Almeida, conforme Artigo 12º do referido estatuto, reuniu-se imediatamente os membros do Conselho Comunitário e elegeram a diretoria que assim foi composta: Presidente: Flode-

nildo Balardino, Tesoureiro Paulo Afonso Soares, Secretário Antonio Teles de Almeida e os dois membros Proclo Jorge e Romildo Alves de Ulvelira, em seguida foi dado posse aos mesmos e entregue a documentação e as prestações de contas da Sociedade, ao novo Presidente parabenizando-os e desejando sucesso a frente da Sociedade. Nada mais a constar em Maíra Alameda da S. Terina, lazei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos sócios presentes. Concúrgo do Castelo, Es, Em, 04 de Setembro de 1993.

Reunião

Suzanny Antonio Serpa

Roberto Balardino

Eugenio C. C.

Proclo Jorge

José Soares

Manuel Luiz da Silva

Francisco Stöfel

Em Redigues

Lorentino Lameirão

Callano C. C.

José Francisco da Silva

Benedictino Antonio da Cunha Matta

Luiz Telesco

Manoel Ferreira Stöfel

Suzanny Monteiro

Duizete Ribeiro da Silva

Valterio Serpa

Augusta Maria de Jesus

José Agostinho Rodrigues

Maria Guilhermes

Cléria Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONCEICAO DO CASTELO ES



ALVARA No 000276/97
LICENCA PARA FUNCIONAMENTO
EXERCICIO 1997

Nome.: SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL RURAL

Endereco.: AVN JOSE GRILO, 426

Atividade Municipal.: ASSOCIACAO

Inscricao Cadastro Economico.: 0.0055

Cadastro Fisico.....:

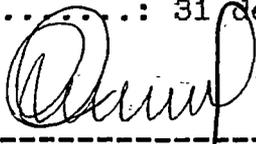
C G C: 31.725.104/0001-97

Inscricao Estadual.:

Restricoes.....:

Data.....: 19 de FEVEREIRO de 1997

Validade.....: 31 de DEZEMBRO de 1997



Prefeitura Municipal
Secretaria de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS



VÁLIDO ATÉ
30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO
31725104/0001-97

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

0
0
9
8
8
4

NATUREZA JURIDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
380006447-20

ORGÃO DA SRF
75322 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL RURAL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
AV JOSE GRILLO

NÚMERO
426

COMPLEMENTO

CEP
29370

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF
ES

RENTA-PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

4631731

M8907

1.200Mx 06/89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

COD. 7560.024953.1

03.03.0000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Dr. MARCIO NUNES DA ROSA, MM
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins, que a Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Conceição do Castelo, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CGC- nº 379.992.907-00, com sede nesta cidade e Município de Conceição do Castelo- ES, se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls. 04 à 05, do Processo nº 016970000039.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos oito (08) dias do mês de julho de 1997. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIO NUNES DA ROSA
Juiz de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1826

Protocolado em 03/08/1997

Responsável em 21/08/1997

Ofício nº 168/97


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

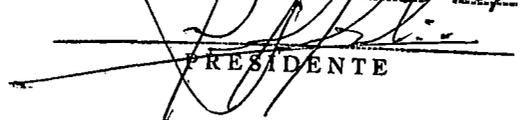
Sessão de 05/08/1997


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

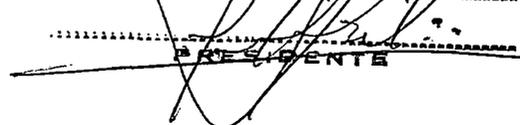
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/08/1997


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/08/1997


PRESIDENTE